

LEI nº 338/2016

**EMENTA:** Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Araçoiaba e dá outras, providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA-PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU eu SANCIONO a presente LEI:

# TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I DO ESTATUTO E OBJETIVOS

Art. 1º - A presente lei, denominada ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO do Município de Araçoiaba, estrutura, organiza e estabelece mecanismos de ingresso; jornada de trabalho, direitos, deveres e vantagens, princípios pedagógicos, atos administrativos, formação profissional e relação sindical com a entidade representativa dos Servidores Públicos Municípiais vinculados ao Serviço Público do Município de Araçoiaba.

Art. 2º - O exercício do Magistério Público Municipal tem como espaço específico de atuação o Sistema Público Municipal de Ensino, por meio da oferta da Educação Básica obrigatória, gratuita e de qualidade, que atenda aos interesses e necessidades da maioria da população, em especial, as de baixa renda.

Parágrafo único - A docência constitui-se na base comum do exercício do magistério, compreendendo a organização e socialização do conhecimento sistematizado, análise, reflexão e avaliação da pratica pedagógica escolar e político-social.

# CAPITULO II DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 3° - Integram a carreira de Magistério do Sistema Municipal de Ensino Público de Araçoiaba os Profissionais que exercem atividade de docência e os que oferecem apoio pedagógico direto a tais atividades definidas no artigo 4º, parágrafo único e inciso II desta Lei.



#### TÍTULO

### DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

#### CAPÍTULO I DO CARGO DE PROFESSOR

**Art. 4º** - O Magistério Público Municipal de Araçoiaba é constituído do cargo público único, integrante do Quadro Permanente do Município de Araçoiaba, denominado PROFESSOR.

Parágrafo único - O professor vinculado ao Magistério Público Municipal de Araçoiaba, conforme regulamentação desta Lei, pode exercer as seguintes funções:

- Docência, é a função de magistério específica de regência de classe na educação básica oferecida na rede municipal de ensino;
- II. Técnico-pedagógicas são as funções de apoio pedagógico às atividades de ensino e aprendizagem:
  - a) diretor;
  - b) vice-diretor;
  - c) supervisor;
  - d) secretário escolar;
  - e) coordenador de biblioteca;
  - f) coordenador de central de tecnologia;
  - g) inspetor escolar;
  - h) psicólogo escolar;
  - i) planejador educacional;
  - i) orientador educacional;
  - k) assessor pedagógico.

### CAPÍTULO II DA FUNÇÃO DOCENTE

#### SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES

Art. 5º - O professor no exercício da função docente é aquele que desempenha as





#### seguintes atribuições:

- Participar do planejamento, execução e avaliação das ações da Rede Municipal de Ensino, garantindo:
  - a) A democratização da Escola pública;
  - b) A adequação da prática pedagógica às condições de vida e às características sócio culturais dos alunos, promovendo-lhes à aquisição de conhecimentos sistematizados e do desenvolvimento de habilidades, hábitos e atitudes que conduzam à compreensão e à intervenção na realidade física e social, instrumentalizando-os para o exercício consciente da cidadania:
  - c) O controle das atividades administrativas e pedagógicas pela comunidade escolar e pela população;
  - d) O acompanhamento e o controle do aproveitamento escolar do aluno, estimulando sua permanência na escola;
  - e) O acompanhamento e o controle do aproveitamento escolar do aluno, visando à elevação dos índices de aprovação;
  - f) A atualização, aperfeiçoamento profissional, melhoria das condições de trabalho- e de salário do professor, visando à elevação da qualidade da educação prestada à população.
- II. Participar do processo de definição, execução e avaliação da política educacional;
- III. Planejar, preparar e ministrar aula;
- Avaliar a aprendizagem dos alunos, por meio de preparação, aplicação e correção de instrumentos de avaliação, e também pelo registro e acompanhamento dos resultados;
- V. Realizar a recuperação sistemática, dos alunos com dificuldades de aprendizagem;
- VI. Planejar e preparar material de apoio didático;
- VII. Organizar e divulgar a produção intelectual dos alunos;
- VIII. Manter articulação com a comunidade visando o conhecimento das condições de vida e das características socioculturais dos alunos, para subsidiar o planejamento e a prática pedagógica;
- IX. Manter contato com os pais e responsáveis visando o acompanhamento da i vida escolar dos alunos, a elevação do aproveitamento escolar e da frequência;
- X. Participar das atividades de:
  - a) Elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos planos, programas e projetos escolares;
  - b) Seleção de livros, textos e materiais de apoio didático;
  - c) Formação destinada à atualização e aperfeiçoamento profissional;
  - d) reuniões pedagógicas e administrativas promovida e convocadas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Escola, além das reuniões de pais e



mestres e conselhos de classe;

- e) reuniões pedagógicas e administrativas promovida e convocadas pela secretaria de educação e pela escola, além das reuniões de pais e mestres e conselhos de classe;
- f) exercer a coordenação pedagógica do currículo da educação básica regulamentada nesta lei;
- g) acompanhar estagiários das turmas que leciona.
- XI. Desenvolver ações político-pedagógicas com vistas a interdisciplinaridade exigida pela dinâmica curricular;
- XII. Contribuir junto ao aluno para compreensão do processo democrático da escola, visando a sua livre organização.

Parágrafo Único - A matéria prima, meios e instrumentos necessários à preparação do material didático serão subsidiados pela Secretaria Municipal de Educação.

#### SEÇÃO II DO CAMPO DE ATUAÇÃO DOS DOCENTES

Art. 6º - A função de docência será exercida por professor portador de diploma do curso:

- Normal Médio ou magistério equivalente para o exercício da regência nas classes da Educação Básica que corresponde a educação infantil de 1° ao 6º ano do ensino fundamental e suas modalidades.
- II. Licenciatura específica o exercício da regência tias disciplinas do 6° ao 9° ano e suas modalidades.
- III. Especialização, com mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas para o exercício de regência nas classes de Educação Especial: e/ou nas salas de recursos multisseriados.

Art. 7° - As funções que tratam o artigo anterior são constituídas por:

- I. professor da Educação Infantil PEI, são aqueles que atuam com regência nas turmas de creches e pré-escolar;
- professor do Ensino Fundamental de 1º a 5º ano PEF, são aqueles que atuam com regência nas turmas do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano;
- III. professor do Ensino Fundamental de 6º a 9º ano PEF, são aqueles que atuam com regência nas turmas do Ensino Fundamental do 6º a 9º ano;



- IV. professor da Educação de Jovens e Adultos de 1º ao 5º ano PEJA /1º a 5º ano, são aqueles que atuam com regência nas turmas de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;
- V. professor da Educação de Jovens e Adultos de 6º ao 9º ano PEJA / 6º ao 9º ano, são aqueles que atuam com regência nas turmas de ensino fundamental de 6º ao 9º ano na modalidade de educação de jovens e adultos;
- VI. professor de Atendimento da Educação Especial PAEE, são aqueles que deslocam-se as escolas de ensino regular, da Rede Municipal, onde os alunos portadores de necessidades educacionais especiais estão incluídos, com a finalidade de acompanhar e orientar o professor que atua no ensinoaprendizagem e na interação sociocultural dos alunos com necessidades especiais;
- VII. professor de Educação Profissional PEP, são aqueles que atuam com regência nas turmas de educação profissional;

Art. 8° - Será permitido ao professor mudar de regência e de nível de ensino após a aquisição de Títulos obtidos em curso de Licenciatura e/ou Pós-Graduação, a Título precário, mediante avaliação do gestor e do supervisor da escola em que o professor leciona, em consonância com a Secretaria de Educação para atender a necessidade temporária da escola ou do serviço educacional da rede municipal de ensino.

#### CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES TÉCNICO-PEDAGÓGICAS

## SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DAS EQUIPES TÉCNICO-PEDAGÓGICAS

Art. 9° - São atribuições do Professor no exercício de atividades técnico- pedagógicas:

- I. elaborar e executar os programas educacionais;
- II. coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola;
- III. acompanhar e apoiar a prática pedagógica desenvolvida na escola;
- IV. administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
- V. estimular atividades artísticas, esportivas e culturais na escola;
- VI. localizar demandas de capacitação em serviço e de formação continuada;
- VII. programar e executar capacitação em serviço;
- VIII. participar da formulação e aplicação do processo de avaliação escolar;
- IX. acompanhar a dinâmica escolar e coordenar ações interescolares;
- X. acompanhar a vida escolar do aluno;
- XI. zelar pelo funcionamento regular da escola;



- XII. assessorar o processo de definição do planejamento de política: educacionais, realizando diagnósticos, produzindo, organizando analisando informações;
- XIII. promover a divulgação, monitoramento, implementação das políticas educacionais;
- XIV. realizar avaliação psicopedagógica e prestar atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais e com deficiência;
- XV., assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- XVI. zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes;
- XVII. promover intervenções para a recuperação dos alunos com menor rendimento;
- XVIII. promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos e integração da sociedade com a escola;
  - XIX. acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos alunos em colaboração com os docentes e as famílias;
  - XX. informar aos pais ou responsáveis sobre a frequência e os rendimentos dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
  - XXI. coordenar, no âmbito da escola e do sistema educacional, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- XXII. elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
- XXIII. elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- XXIV. acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e peio padrão de qualidade de ensino.
- XXV. cumprir e fazer cumprir as determinações do regimento escolar e as diretrizes pedagógicas da escola;

### SEÇÃO II DO CAMPO DE ATUAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICO-PEDAGÓGICAS

Art. 10° - A função técnica pedagógica será exercida por professor que já tenhe cumprido o estágio probatório na rede municipal de ensino e seja Portador de licenciatura em Pedagogia e/ou especialização na área de atuação.

Art. 11º - As funções técnico-pedagógicos estabelecidas no artigo 4º, parágrafo único e inciso II desta Lei, terão seus quantitativos distribuídos da seguinte forma:

O1 (UM) diretor para cada escola municipal



- II. 01 (Um) Vice-Diretor
- III. 01(UM) secretario para cada escola municipal;
  - a) nas escolas do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano a partir de 400 alunos;
  - b) nas escolas municipais de Educação Infantil e do 1º a 5º ano do Ensino Fundamental e suas modalidades a partir de 400 alunos;
- IV. 01 (UM) supervisor local na escola, para cada conjunto de 08 (oito) a 12 (doze)
- V. 01 (UM) inspetor na Secretaria de Educação, para cada conjunto de 05, (cinco) escolas municipais;
- VI. 01 (UM) técnico de apoio pedagógico por modalidade de ensino nas equipes do Ensino Fundamental da Secretaria de Educação;
- VII. 01 (UM) Diretor de Ensino para equipe técnico-pedagógica e administrativa da Secretaria de Educação:
- § 1º Sempre que possível, à critério da Administração, a designação para o exercício de atividades técnico pedagógicas se fará mediante processo de seleção interna de provas e títulos, com exceção da direção escolar.
- § 2° Os critérios e normas que nortearão a seleção interna de que trata o parágrafo anterior, serão definidas em comissão paritária com representantes do Sindicato dos Professores Municipais de Araçoiaba, Conselho do FUNDEB, CME e Secretaria de Educação.
- § 3º A função de Diretor de Ensino da Secretaria de Educação é de livre nomeação e exoneração do Prefeito do Município de Araçoiaba, devendo ser exercida por professor efetivo que tenha cumprido o estágio probatório.
- § 4º A função de Gestor escolar da Secretaria de Educação é de livre nomeação e exoneração do Prefeito do Município de Araçoiaba.
- § 5º A função de secretário escolar deverá ser exercida por professor (a) ou agente administrativo que tenha cumprido o estágio probatório e -possua a seguinte habilitação.
- I. Normal Médio para atuar em escolas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano.
- II. Licenciatura em qualquer área de conhecimento para atuar nas escolas do Ensina Fundamental do  $6^{\circ}$  ao  $9^{\circ}$  ano.



#### TÍTULO III DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

#### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA FUNCIONAL

**Art. 12°** - A carreira do Magistério Público Municipal é constituída de cargo único com os vencimentos fixados de acordo com a habilitação exigida e estabelecida no Plano de Cargos, Carreira - PCCR e Remuneração em vigência.

#### CAPÍTULO II DO INGRESSO

- Art. 13° O ingresso no Magistério Público Municipal dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas e títulos.
- § 1º O concurso público para ingresso na carreira será realizado por área de atuação, exigida:
- i. Para a área 1, de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, formação mínima de nível médio, na modalidade normal ou curso equivalente;
- II. Para a área 2, de anos finais do Ensino Fundamental e formação em curso superior, de licenciatura ou outra graduação correspondente as áreas de conhecimento especificas do currículo.
- § 2° A experiência docente mínima, pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outra função de magistério, que não a docência, será após o cumprimento do estágio probatório.
- § 3° Comprovada a existência de vagas nas escolas e a indisponibilidade candidatos aprovados em concursos anteriores, o Município realizará, peio menos de quatro em quatro anos, concurso público para preenchimento das mesmas.
- § 4º O estágio probatório, tempo de exercício profissional a ser avaliado após período determinado em Lei, ocorrera entre a posse e a investidura permanente na função.

#### TÍTULO IV DO REGIME DE TRABALHO



### CAPÍTULO I DO PROFESSOR NA FUNÇÃO DE DOCÊNCIA

Art. 14° - O regime de trabalho do professor do Magistério Público Municipal, no exercício da função docente, é fixado em hora aula, independente do nível de ensino.

Art. 15° - A carga horária do professor do Magistério Público Municipal será de:

- para o professor dos anos iniciais do Ensino Fundamental, no mínimo, 188 (cento e oitenta e oito) e, no máximo, 200 (duzentas) horas-aulas;
- II. para o professor dos anos finais do Ensino Fundamental, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) e, no máximo, 350 (trezentas e cinquenta) horas-aulas.
- III. 150 (cento e cinquenta) horas-aulas mensais equivalem 30 (trinta) horas-aulas semanais e 200 (dutentas) horas-aulas mensais equivalem a 40 (quarenta) horas-aulas semanais.

Art. 16° - Compõem a carga horária do professor na função docente:

- I. hora/aula em regência de classe;
- II. hora/aula em atividade.
- § 1º As horas/aulas atividades corresponderão a 1/3 (um terço) da carga horária total do professor que desenvolve suas atividades na Educação Infantil e no Ensino Fundamental do  $1^\circ$  ao  $9^\circ$  ano e suas modalidades.
- § 2° A hora/aula de regência de classe é a atividade de ensino aprendizagem desempenhada em sala de aula ou em espaço pedagógico correlato.
- § 3º A hora-aula atividade é a atividade do docente desempenhar fora da sala de aula cm horário oposto ao da regência as ações de preparação, acompanhamento e avaliação da prática pedagógica, incluindo:
  - a) correção trabalhos escolares;
  - b) elaboração de planos de atividades curriculares;
  - c) participação em eventos, estudos, debates, avaliações e pesquisas;
  - d) troca de experiências visando refletir sobre a prática pedagógica;
  - e) aprofundamento da formação docente;
  - f) participação em reuniões de pais e professores;
  - g) participação em reuniões e atividades com a comunidade escolar;
  - h) atendimento pedagógico a alunos e pais.
  - i) Participação em formação ministrada pelo município.



Art. 17° - O professor regente planejará anualmente a utilização de suas, horas/aula atividades, devendo desenvolvê-las 50% (cinquenta por cento) na escola.

**Parágrafo Único** - A utilização da hora/aula atividade de que trata o caput deste artigo, dar-se-á, na sua dimensão, em locais apropriados e compatíveis com o desenvolvimento das ações definidas no  $\S$   $4^{\circ}$  do artigo anterior.

Art. 18º - As Escolas da Rede Municipal de Ensino organizarão em conjunto, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, o horário das aulas das turmas do 6º ao 9º do Ensino Fundamental, garantindo um horário comum, um dia da semana, destinada às atividades pedagógicas coletivas, para todos os professores, por área de conhecimento.

Parágrafo Único: De acordo com o projeto político-pedagógico da escola, o horário de atividades pedagógicas coletivas será realizado pelos professores de que trata este artigo, em reunião semanal com a supervisão, equipe de ensino ou grupos de estudos, para a realização de capacitação, reuniões de pais e mestres, reuniões administrativas e conselho de classe.

- Art.19° As atividades pedagógicas coletivas do professor da Educação Infantil Ensino Fundamental do 1º ao 5º e suas modalidades serão coordenadas pelo supervisor escolar de acordo com a disponibilidade dos professores e organização interna das escolas.
- Art. 20° As atividades pedagógicas individuais do professor compreendem atividades de preparação de aulas, de material de apoio didático, preparação e correção, de instrumentos de avaliação da aprendizagem de alunos.
- Art. 21° A duração da hora-aula definida neste capítulo, varia entre 40 (quarenta) é 50 (cinquenta) minutos, independente do nível de ensino, segundo o número de turnos existentes na escola.
- Art. 22° O professor da Educação Infantil e Ensino Fundamental, portador de licenciatura nas disciplinas específicas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, poderá complementar sua carga horária mensal até 200 (duzentas) horas/aulas para atendadas necessidades da escola em que leciona.

#### CAPITULO III DO PROFESSOR EM FUNÇÃO TÉCNICO PEDAGÓGICA

Art. 23° - O regime de trabalho do professor no exercício da função técnico-pedagógica



é fixado em horas-aulas, com carga horária distribuída da seguinte forma:

- 30 (trinta) horas-aulas semanais correspondentes a 150 (cento e cinquenta) horasaulas mensais: jornada diária de 5 (cinco) horas;
- II. 40 (quarenta) horas-aulas semanais correspondentes a 200 (duzentas) horas -aula mensais: jornada diária de 6 (seis) horas (quarenta) minutos.
- § 2º Nas escolas com apenas um turno de funcionamento, os professores lotados nas equipes técnico-pedagógicas poderão ter carga horária máxima de 200 (duzentas) horas mensais.
- § 3º Os professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e suas, modalidades que assumirem funções técnico-pedagógicas poderão ter 200 (duzentas) horas-aulas mensais enquanto permanecerem no exercício de suas funções.

### TÍTULO V DOS DIREITOS E VANTAGENS

#### CAPÍTULO I DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Art. 24° - Além dos direitos previstes na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município de Araçoiaba e na Legislação educacional em vigor, são direitos fundamentais do professor(a), educador(a) recreador(a) e pedagogo(a):

- receber remuneração de acordo com o nível e referência da carreira, habilitação profissional, tempo de serviço e regime de trabalho, conforme estabelece esta lei:
- receber capacitações que promova a atualização e aperfeiçoamento profissional, visando a melhoria da educação;
- III. dispor de condições físicas e materiais adequadas e suficientes que permitamlhes desempenhar suas funções com eficiência e eficácia,
- IV. liberdade de expressar suas ideias e concepções;
- V. livre sindicalização e direito de greve, conforme estabelece a Constituição Federai e Lei Orgânica do Município de Araçoiaba;
- VI. oportunidade de participar de congressos, seminários e outros eventos correlatos à sua área de atuação, com ônus para a prefeitura da cidade de Araçoiaba;
- VII. acesso a dados e informações referentes à sua ficha funcional através de solicitação expressa por requerimento na Secretaria de Administração;



- VIII. votar e ser votado para os cargos eletivos regulamentados nesta lei;
- IX. irredutibilidade de carga horária de trabalho e respectiva remuneração, salvo solicitação expressa do professore(a), educador(a) recreador(a) e pedagogo(a)e os casos previstos nesta lei;
- retomar a lotação originária, quando transferido ou removido por ato caracterizado enquanto perseguição pessoal ou política;
- XI. participar como integrante de conselhos, comissões, estudos e deliberações que afetam o processo educacional;
- XII. reunir-se na unidade escolar, ou em outro órgão, municipal para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral;
- XIII. participar das assembleias gerais da categoria sem o cometimento de falta, conforme Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Araçoiaba.
- XIV. gozo de férias e recesso de acordo com o calendário escolar;
- XV. liberação de totalidade de sua carga horária, com vencimento e remuneração integrais para cursar pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado;

### CAPÍTULO II DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

### SEÇÃO I DA GRATIFICAÇÃO DOS DOCENTES

Art. 25° - Aos professores em efetivo exercício de docência serão atribuídas(s) a(s) seguinte(s) gratificações:

 Gratificação de difícil acesso para todos os trabalhadores em educação das escolas de difícil acesso, conforme estabelecidos nesta lei, no valor fixo de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais), reajustado anualmente pelo INPC.

#### SUBSEÇÃO I DAS ESCOLAS DE DIFICIL ACESSO

Art. 26º - São consideradas de difícil acesso, as escolas e/ou suas extensões situadas na sede de distritos, vilas, povoados e em localidades de atividades rurais, que estejam enquadradas em um ou mais critérios abaixo relacionados.

- a) não sejam servidas por transportes coletivos;
- b) que estejam situadas em aéreas íngremes;
- c) que estejam situadas em logradouros distantes, no mínimo, a 01 Km (um);



- d) que estejam localizadas em áreas em que seja necessário ultrapassar barreiras físicas, tais como rios, elevações, depressões.
- Art. 27º Para efeito de concessão da gratificação difícil acesso prevista nesta lei, serão beneficiados todos os professores(as), educadores(as) recreadores(as) e pedagogos(as) e técnicos(as) de apoio pedagógico das escolas e/ou extensões.
- Art. 28º A Secretaria Municipal de Educação de Araçoiaba publicará até o dia 15 de dezembro do ano letivo, a relação das escolas e suas extensões consideradas corno de difícil acesso.
- Art. 29° O direito à gratificação de difícil acesso cessará nos seguintes casos, salvo hipótese de incorporação enquanto vantagem pessoal nominalmente identificada:
- remoção ou transferência do trabalhador em educação para outra escola ou extensão não classificada corno de difícil acesso;
- II. perda da classificação de difícil acesso, pela escola ou extensão.

# SEÇÃO II DAS GRATIFICAÇÕES DAS EQUIPES TÉCNICAS

- Art. 30° Aos professores em efetivo exercício, nas equipes técnico-pedagógica das escolas e da Secretaria Municipal cie Educação, será atribuída as gratificações:
- I. Gratificação do Diretor de Ensino ao professor que atua como líder de equipe técnica na Secretaria de Educação, de acordo com o artigo 11, inciso XI desta lei, gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu vencimento base.
- II. Gratificação de Gestor de Instituição de Ensino (Diretor de Escola) ao professor que atua como diretor de escola da rede municipal de ensino terá gratificação sobres seu vencimento base nos percentuais abaixo especificado de acordo número de alunos na escola e suas extensões:
  - a) 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do vencimento-base, para escolas até 600 alunos;
  - b) 40% (quarenta por cento) incidente sobre o valor do vencimento-base, para escolas de 601 até 999 alunos;



- c) 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor do vencimento-base, para escolas de 1.000 até 2.200 alunos;
- III. Gratificação de vice-diretor de escola 50% do valor da gratificação do diretor ao professor ou funcionários administrativos que atua como vice-diretor de escola da rede municipal de ensino;
- IV. Gratificação de Função técnico -Pedagógico, ao professor que atue nas equipes técnico-pedagógicas das escolas e da Secretaria de Educação, no percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor do vencimento-base;
- V. Gratificação de secretário Escolar, 10%(dez por cento) do valor da gratificação do diretor ao professor ou funcionários administrativos que atuem como secretário de escola da rede municipal de ensino.
- § 1º A Secretaria de Educação fornecerá a tabela de atualização das gratificações de diretores após a divulgação dos dados da matrícula escolar divulgando pelo setor competente desta secretaria no segundo, mês letivo, após o início das aulas.

## CAPÍTULO III DAS FÉRIAS E RECESSO ESCOLAR

- Art. 31° Os professores em regência terão direito a 30 (trinta) dias anuais de férias, a serem gozadas, obrigatoriamente, no mês de janeiro de cada ano e recesso escolar de 15 (quinze) dias entre o primeiro e segundo semestre letivo, conforme o calendário escolar.
- Art. 32° O período de férias dos professores (as), educadores(as) recreadores(as) e pedagogos(as) lotados em escolas localizadas em áreas consideradas como zona rural, atenderá ás peculiaridades locais, obedecendo ao prazos desta lei.
- Art. 33° Os professores que exerçam funções técnico-pedagógicas terão direito às férias de acordo com a escala feita pelo diretor da unidade educacional onde platado, diretor e secretários não devem tirar férias em janeiro.
- Art. .34° O pagamento do abono constitucional de férias, correspondente a 1/3 (um terço) do vencimento do professor, será feito, antecipadamente no início do gozo das férias.

#### CAPÍTULO IV



#### **DAS LICENCAS**

Art. 35° - Os professores(as), educadores(as) recreadores(as) e pedagogos(as) vinculados ao magistério público do Município de Araçoiaba, terão direito as seguintes licenças:

- licença -prêmio e 03 (três) meses por cada quinquênio de efetivo serviço prestado no Município, podendo ser gozada a qualquer tempo após a aquisição, mediante agendamento com a Administração, em sua totalidade nunca inferiores a 30 (trinta) dias;
- licenças para tratamento de saúde, concedida mediante inspeção médica oficial do poder público Municipal, por período superior de 3 (três) até 180 (cento e oitenta) dias, renovável por igual período;
- III. licença maternidade à professora, pedagoga e educadora recreadora, sem prejuízo do cargo ou remuneração, com duração de 180 (cento e oitenta) dias.
- Ilicença sem vencimentos, após o estágio probatório no exercício de docência no serviço público municipal, por período, no mínimo, um ano e no máximo, 04 (quatro) anos;
- V. licença para acompanhar tratamento de saúde de cônjuge, companheiro (a), pai, mãe e filhos legítimos ou adotados, quando comprovada a necessidade indispensável de uma assistência pelo Médico que acompanha o doente e mediante incompatibilidade das funções do professor com a assistência a ser prestada;
- VI. licença de adoção, pelo período de 90 (noventa) dias para professor(a), educador(a) recreador(a) e pedagogo(a) que adotar e tiver sobre sua guarda criança de até 02 (dois) anos de idade e 60 (sessenta) dias para adoção de crianças acima de 02 (dois) anos de idade, mediante comprovação legal;
- VII. licença sem vencimentos para acompanhar o cônjuge, companheiro(a), funcionário público civil ou militar, removido ou transferido-para outro município ou Estado de Federação, mediante requerimento com comprovação de impedimentos;
- VIII. licença matrimonial pelo período de 08 (oito)dias, a partir da data do matrimônio comprovada através de certidão de casamento;
- IX. licença luto, por período de 08(oito) dias, a partir da data do falecimento de pai, mãe, conjugue ou companheiro (a), filhos e irmãos mediante comprovação com atestado de óbito;
- X. licença paternidade ao professor, ao educador recreador e ao pedagogo sem prejuízo do cargo ou remuneração, com duração de/15quinze) dias.

§ 1° - Não será concedida licença prêmio ao professor(a), ao educador(a) recreador(a) e ao(a) pedadogo(a) que, no período aquisitivo, tiver sofrido pena de suspensão



superior a 15 (quinze) dias ou tenha cometido mais de 30 faltas consecutivas.

- § 2º No caso do falecimento do professor (a), ao educador(a) recreador(a) e ao(a) pedadogo(a), seus herdeiros terão direito a receber, atualizado, o valor correspondente às licenças prêmio não gozadas, mediante apresentação de alvará judicial ou certidão do Fundo de Previdência do Município Atestando sua condição de beneficiário.
- § 3º O período do tempo de gozo de licença para tratamento de saúde, maternidade e paternidade, adoção e qualquer licença com vencimento, integra o cômputo do tempo de serviço para todo e qualquer efeito.
- § 4º O tempo correspondente à licença sem vencimento, não integra a contagem de tempo serviço para-nenhum efeito.
- § 5° Decorrida a licença gestante de que trata o inciso III, deste artigo, a professora, a educadora recreadora e a pedagoga terão direito a 1 (uma) hora, antes do término de sua carga horária, para cuidados maternos, por 120 (cento e vinte) dias.

# CAPÍTULO V DOS AFASTAMENTOS

- Art. 36° Será concedida ao professor(a), educador(a) e pedagogo(a) em efétivo exercício de suas funções, afastamento, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, para os seguintes fins:
- participar de cursos de aperfeiçoamento, mestrado e doutorado, relacionados diretamente com sua área de atuação no Magistério Público de Araçoiaba, por prazo nunca superior a 4 (quatro) anos, de acordo com a duração de curso renovável mediante parecer da entidade responsável;
- participar de congressos, seminários e outros eventos similares, relacionados diretamente com sua área de atuação no Magistério Público de Araçoiaba por período nunca superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- III. integrar grupos especiais de trabalho constituídos pela Secretaria Municipal de Educação, por período máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado acordo com a necessidade;
- IV. participar da diretoria do Sindicato de sua categoria quando eleito, pelo prazo de duração do respectivo mandato.
- § 1º Fica assegurado o limite máximo de até 5% (cinco por cento) do total do quadro



de professores, por escola a serem liberados, a cada 02 (dois) anos, para participarem dos cursos previstos no inciso I deste artigo, dada a preferência aos professores mais antigos na escola e na disciplina que leciona.

- § 2º O(a) Professor(a), educador(a) recreador(a), pedagogo(a) só poderá ser liberado para participar dos cursos previstos no inciso I deste artigo, após o estágio probatório de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Araçoiaba, ficando obrigado, após o seu retorno, a permanecer em exercício por tempo mínimo igual ao período de I afastamento sob pena de ressarcir aos cofres públicos, os vencimentos recebidos durante o. referente período.
- § 3º Ficam vedados os afastamentos previstos nos incisos I, II e III, aos professores(as), educadores(as) recreadores(as) e pedagogos(as) que, no decorrer de até 06 (seis) meses que antecede ao pedido de afastamento, tenham respondido ou estejam respondendo a inquérito administrativos, tenham mais de 30 (trinta) faltas consecutivas, ou tenham recebido pena de suspensão.
- § 4º Os pedidos de afastamento previstos no inciso I, serão encaminhados, pelo professor(a), educador(a) recreador(a), pedagogo(a), através de requerimento ao Secretário Municipal de Educação acompanhado de documentos que comprovam sua aprovação na seleção para o curso e/ou atestado de matrícula;
- § 5° Os pedidos de afastamento previstos no inciso II, serão encaminhados pelo professor(a), educador(a) recreador(a), pedagogo(a), 15 (quinze) dias antes do início do evento, através de requerimento a Secretaria Municipal de Educação acompanhado do Programa oficial do evento;
- § 6º O afastamento previsto no inciso IV, será autorizado mediante declaração do Sindicato, comprovado a escolha do professor(a), educador(a) recreador(a), pedagogo(a) para o cargo eletivo e informado o período de duração do mandato.
- § 7º Fica professor(a), educador(a) recreador(a), pedagogo(a) obrigado(a) nos afastamento previstos no inciso I, a comprovar, semestralmente, junto à Secretaria Municipal de Educação, sua frequência no curso, sob pena de suspensão de seus vencimentos.
- § 8º Fica professor obrigado, a comprovar sua participação nos eventos previstos no inciso II, em caso de afastamento, no prazo de 8 (oito) dias após o seu retorno sob pena de descontos em seus vencimentos dos dias de afastamento.
- § 9º A autorização para os afastamentos previstos nos incisos I e II dependerá de parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação, mediante compatibilidade dos



cursos e eventos com a área de atuação do professor.

- § 10° Somente será concedido novo afastamento, nos casos previstos no inciso I, após o período de tempo do afastamento anterior.
- § 11 Fica limitado, a cada professor, 2 (dois) afastamentos por ano, nos casos previstos no inciso II.

## CAPÍTULO VI DA LOTAÇÃO E DA REMOÇÃO

Art. 37° - A Secretaria Municipal de Educação assegurará, conforme as possibilidades e necessidade da Rede Municipal de Ensino, a lotação do professor(a), educador(a) recreador(a), pedagogo(a) prioritariamente, em escolas próximas de sua residência.

Parágrafo Único - As aulas dos professores em função de docência serão concentradas, conforme as possibilidades e necessidades da Rede Municipal de Ensino, em uma escola ou em escolas localizadas no mesmo bairro ou em bairros vizinhos.

- Art. 38° O professor(a), educador(a) recreador(a), pedagogo(a) poderá ser removido da escola a pedido do mesmo, após o estágio probatório mediante requerimento à Secretaria Municipal de Educação, encaminhado no final do ano letivo, indicando a escola desejada e as razões do pedido de remoção, resguardo os casos especiais previstos na legislação vigente.
- § 1º A remoção de que trata este artigo somente será concedida se existir vaga na escola solicitada pelo professor.
- § 2º Admite-se enquanto mecanismo de remoção ou transferência a pedido a permuta entre professores desde que sob expressa concordância de ambos.
- Art. 39° O -professor(a), educador(a) recreador(a), pedagogo(a) poderá ser removido pela Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes casos:
- I. insuficiência de turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano na escola onde está lotado;
- II. insuficiência de aulas, nas disciplinas para as quais o professor está habilitado, nas escolas onde o mesmo está lotado, no caso dos professores de 6º ao 9º ano;
- III. por indicação da direção da escola, com prévia sindicância levada a cabo pela. Secretaria Municipal de Educação, assegurada a defesa pelo sindicato de sua categoria profissional, CME e Conselho do FUNDEB, em casos de faltas graves e inadequação ou inadaptação do professor à escola.



Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação deverá substituir o professor removido no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a remoção.

Art. 40° - Quando se configurar em excedente de funcionários nas Unidades de Ensino ou órgão ou setor da Secretaria Municipal de Educação, será valorada a seguinte ordem de critério de permanência:

- nível de formação e de qualificação adequados para o exercício da profissão na forma da Lei;
- II. mais antigo na escola;
- III. mais antigo no exercício do Magistério Público Municipal de Araçoiaba;
- IV. mais idoso;
- V. residência mais próxima da unidade escolar.

Art. 41° - A remoção poderá ser solicitada nos seguintes períodos:

- I. entre 1 a 30 de junho;
- II. entre 1 a 30 de dezembro.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação publicara o resultado do processo de remoção após 15 (quinze) dias do encerramento de cada período, reservado para solicitação.

## CAPÍTULO VII DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 42° - O professor será substituído em seus impedimentos, afastamentos e licenças por:

- professor vinculado ao Magistério Público Municipal com igual ou superior habilitação, que tenha disponibilidade de tempo e compatibilidade de horário, sem que a substituição se caracterize em alteração do seu regime de trabalho;
- II. professor não vinculado ao Magistério Público Municipal, com igual ou superior habilitação, contratado por tempo determinado, nunca superior a 180 (cento oitenta) dias prorrogáveis;
- III. professor estagiário, aluno do 3º período, para atuar nas disciplinas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.
- § 1º O Professor substituto será remunerado de acordo com sua habilitação e carga horária assumida pelo mesmo, acrescido de todos os direitos e vantagens.



- § 2º Na hipótese da substituição por professores estagiários, à remuneração será de 70% do salário do professor habilitado que ele esteja substituindo.
- § 3º Durante os períodos de greve da categoria profissional dos professores é vedada à substituição dos professores.
- § 4º Durante o-período de greve da categoria profissional dos professores é vedada à substituição e a avaliação dos professores no período probatório.

# SEÇÃO I DAS AULAS EXCEDENTES

- **Art. 43° -** São consideradas aulas excedentes, para efeito de apuração e distribuição, as aulas que ultrapassem a soma das cargas horárias obrigatórias dos professores, relativas às mesmas disciplinas área de estudo ou atividade ministradas em um mesmo estabelecimento de ensino ou agrupamento de escolas, exclusivamente em regência.
- Art. 44° O professor que tenha sofrido redução em sua carga horária por motivo de diminuição de turmas ou alteração de quadro curricular onde esteja lotado, terá direito de preferência sobre qualquer outro, na carga horária excedente em outra escola.
- **Art. 45°** Atendendo o disposto no artigo anterior, as aulas excedentes serão distribuídas entre os professores da mesma escola que lecionam a mesma disciplina ou disciplinas afins, áreas de estudos ou atividades obedecida a seguinte ordem de prioridade:
- 1. licenciatura em área de atuação;
- II. tempo de serviço na escola;
- III. curso de especialização na área de ensino;
- IV. tempo de serviço na rede de educação, da cidade de Araçoiaba.
- § 1º Em quaisquer dos casos será considerada a assiduidade, desempenho, ética e respeito à direção, aos outros professores e alunos, na distribuição das aulas excedentes.
- § 2º Atendidos os professores da escola, as aulas remanescentes deverão ser distribuídas com os professores da Rede de Educação da Prefeitura da Cidade de Araçoiaba, respeitada a ordem de prioridade estabelecida nos incisos I, II, e III deste artigo.



- § 3º Inexistindo na Rede de Educação da Cidade de Araçoiaba, pessoal habilitado para o preenchimento da carga horária disponível, far-se-á o recrutamento dos professores através de concurso ou contrato temporário, a fim de garantir o funcionamento da escola.
- Art. 46° É facultado ao professor recusar toda ou parte das aulas disponíveis distribuídas ao mesmo, desde que expresse por meio de requerimento próprio.
- Art. 47° As aulas excedentes serão distribuídas, no início de cada ano letivo, através de portaria do prefeito, salvo as aulas especificas de redução de carga horária, remoção de professores para outro estabelecimento, licença prêmio e licença médica prolongada.
- Art. 48° Para efeito de pagamento de horas-aulas excedentes, considerar-se-á como máximo o pagamento de 150 (cento e cinquenta) horas-aulas.

#### CAPÍTULO VII DA CARGA HORÁRIA DISPONÍVEL

Art. 49° - Considera-se carga horária disponível para o professor na função de docência, aquela que constitui a diferença entre a carga horária mensal destinada à aula atividade e carga horária de aula efetivamente ministrada.

## CAPÍTULO IX DO ABONO DE FALTAS E DA COMPENSAÇÃO DE AULAS

- Art. 50° Cada 03 (três) atrasos ou saídas antecipadas no mês, tanto para o professor em função técnica quanto em função de docência, totalizam uma falta.
- § 1º Consideram-se atrasos os que tiverem a duração máxima de 15 (quinte minutos:
- no início do expediente do professor em função técnico pedagógica;
- II. no início da jornada diária do docente da Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e suas respectivas modalidades;
- III. no início de cada aula do docente do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.



- § 2° Consideram-se saídas antecipadas as que ocorrem, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do término:
  - 1. do expediente do professor em função técnico-pedagógica;
  - II. da jornada diária do docente da Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e suas respectivas modalidades;
- III. de cada aula do docente do 6º ao 9º do Ensino Fundamental.
- **Art. 51°** As horas-aulas decorrentes do artigo anterior serão descontadas dos vencimentos do professor.
- Art. 52° As horas-aulas não abonadas serão descontadas dos vencimentos do professor.
- Art. 53° As aulas não ministradas inclusive as abonadas, serão compensadas pelo professor dentro do mês seguinte e do semestre letivo em que ocorre as faltas das horas-aulas.
- Parágrafo Único As horas-aulas compensadas correspondentes às faltas não abonadas serão ressarcidas financeiramente ao professor, no mês imediatamente seguinte a compensação.
- Alt. 54° A Secretaria Municipal de Educação oferecerá formação sistemática para os professores da Rede Municipal de Ensino dentro de sua jornada de trabalho, regulamentada nesta lei.
- § 1º As faltas dos professores aos encontros de formação serão descontadas dos seus vencimentos mensais, salvo por motivo devidamente comprovado.

#### CAPÍTULO XI DA APOSENTADORIA

Art. 55° - O professor será aposentado conforme dispõe a Constituição da República, Constituição do Estado de Pernambuco, a Lei Orgânica do Município, e o Regime d Previdência Própria implantado no Município de Araçoiaba.



#### CAPÍTULO XII DA READAPTAÇÃO

- **Art. 56° -** Os professores, quando por motivo de doença comprovada por laudo médico, serão readaptados na função que por determinação médica estejam impedidos de exercer.
- § 1º O laudo médico de que trata este artigo será fornecido por junta médica constituída por médicos especialistas da Prefeitura da Cidade de Araçoiaba, podendo ser contestado pelo professor.
- § 2º A contestação de que trata o parágrafo anterior dar-se-á mediante a apresentação de laudo médico fundamentada com conclusão diversa da firmada pela Municipalidade.
- § 3º Na hipótese do parágrafo anterior, será requerido o 3º laudo médico definidor da necessidade ou não da readaptação.
- § 4º O professor readaptado assumirá a função de suporte pedagógico para a qual for designado, a partir da publicação da portaria que assim determinar.
- **Art. 57° -** O cargo de professor readaptado, na hipótese de impossibilidade de reversibilidade, será considerado vago.
- Parágrafo Único Na hipótese de reversibilidade, será assegurado ao professor assumir ao cargo e lotação originários.
- Art. 58° Ao professor readaptado será assegurado todos os direitos e vantagens, quando no exercício do cargo.
- § 1º Ao readaptado, na forma deste artigo, quanto à jornada de trabalho e carga horária, manter-se-ão os mesmos percentuais, valores e condições operados quando do impedimento, vedado o aumento ou diminuição.
- § 2º Quando a pedido do professor readaptado, poderá haver redução de jornada trabalho e carga horária, na função readaptada, alterando seus vencimentos.
- Art. 59º Será computado para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado pelo professor readaptado.
- Art. 60° A jornada do professor readaptado será de:



- a) 30 (trinta e sete) horas-aulas semanais correspondentes a 150 (cento e cinquenta) horas-aulas mensais: jornada diária de 5 (cinco) horas;
- b) 37(trinta e sete) horas-aulas semanais correspondentes a 188(cento e oitenta e oito) horas aulas mensais: jornada diária de 06(seis) horas e 30(trinta)minutos;
- 40 (quarenta) horas-aulas semanais correspondentes a 200 (duzentas) horasaulas mensais: jornada diária de 7 (sete) horas e 10 (dez) minutos.

**Art. 61°-** Os professores readaptados assumirão nas escolas municipais atividades de suporte pedagógico aos docentes, e receberão formação específica para a nova função.

#### TÍTULO VI DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES

#### CAPÍTULO I DOS DEVERES

**Art. 62°** - Além das atribuições comuns e das especificas de suas funções e dos deveres concernentes, a todos os servidores públicos municipais, os professores vinculados do Magistério Públicos Municipal terão como deveres:

- I. obedecer os preceitos éticos do magistério;
- cumprir o horário de trabalho com assiduidade, pontualidade, executando suas funções com competência e responsabilidades;
- III. executar as atividades pedagógicas de forma a contribuir com a aprendizagem do aluno, elevando os índices de aprovação;
- IV. contribuir para a permanência do aluno na escola, diminuindo os índices de evasão;
- v. conduzir-se, no desempenho de suas funções, com responsabilidade, compromisso, ética, respeito aos direitos humanos nas relações estabelecidas com outros profissionais, pais dos alunos e a comunidade;
- VI. cumprir o regimento interno, o calendário e o projeto político-pedagógico escolar, contribuindo para a melhoria da organização e do funcionamento unidade educacional;
- VII. conduzir seu trabalho com vistas a atingir as metas educacionais propostas na política de educação municipal, os objetivos específicos do nível de ensino que lhe está sendo confiado e os interesses municipais e da própria escola;
- VIII. respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com o avanço do seu desenvolvimento' e aprendizagem;
- IX. informar aos superiores hierárquicos sobre irregularidades que tiver ciência no



âmbito do seu local de trabalho;

- x. aperfeiçoa-se profissionalmente, inclusive participando de cursos, formações, estágios seminários e solenidades inerentes a educação; mudança;
- XI. participar da elaboração do programa de ensino e assistir as reuniões pedagógicas e administrativas;
- XII. cumprir todas as determinações do regimento da escola e as orientações do Conselho Municipal de Educação;
- XIII. manter espírito de humanidade, respeito, sociabilidade e colaboração dentro do ambiente do trabalho;
- XIV. avaliar e comparar os resultados obtidos com as atividades desenvolvidas na escola;
- XV. interagir e articular escola e comunidade, visando diagnosticar a realidade social, econômica e política do aluno para subsidiar a prática pedagógica;
- XVI. conhecer a legislação educacional.

#### Parágrafo Único: São preceitos éticos do Magistério:

- a) respeitar a dignidade do aluno e sua personalidade em formação;
- b) manter-se sempre imparcial e justo em seus julgamentos, jamais se deixando influenciar por preconceitos ou prevenções;
- c) abster-se de atos que impliquem em mercantilização de sua atividade ou que sejam incompatíveis com a dignidade profissional;
- d) sentir-se responsável pelo progresso dos seus alunos e ser capaz em função deles, de modificar a sua atuação como mestre;
- e) agir com ética em relação aos superiores, colegas e alunos;
- f) conduzir-se corretamente na vida profissional de modo a educar pelo exemplo.

#### CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES

#### Art. 63° - É vedado aos professores no exercício de suas funções:

- 1. suspender as aulas e outras atividades sem amparo legal;
- II. alterar ou não cumprir a carga horária, a programação de ensino e outras atividades programadas pela Secretaria Municipal de Educação e a escola;
- III. ceder as instalações físicas, mobiliário, equipamentos e materiais da escola e demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação sem prévia autorização das instâncias competentes;
- IV. ministrar aulas remuneradas, em caráter particular, a alunos da rede Municipal de ensino dentro da estrutura pública;
- V. exercer atividades político partidárias no recinto do trabalho;



- VI. afastar-se do trabalho antes da concessão de licença e afastamento requeridos;
- VII. utilizar o local de trabalho profissional fora do horário, ou antecipar o seu término sem prévia autorização;
- VIII. tratar o aluno agressivamente, excedendo-se na aplicação da medida disciplinar;
- IX. deixar de cumprir sem causa justificada os programas de ensino;
- retirar sem permissão da autoridade competente qualquer documento ou ainda material permanente ou de consumo local de trabalho.

#### CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 64° - Aplica-se aos professores as penalidades previstas no estatuto dos servidores públicos do município de Araçoiaba.

Art. 65° - A aplicação da pena compete:

- I. ao chefe imediato quando da advertência;
- II. ao secretário, quando da suspensão;
- III. ao prefeito, quando da demissão, da suspensão de aposentadoria quando indevidamente concedida, da disponibilidade e da destituição da função gratificada.

# CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 66°** - A partir da vigência deste estatuto, o professor vinculado no magistério público municipal de Araçoiaba só poderá exercer as funções e atribuições definidas nesta lei.

Art. 67° - A Secretaria Municipal de Educação, a partir da vigência desta lei, temprazo de 3 (três) meses para:

- 1. atualizar o regimento interno das escolas públicas municipais;
- II. baixar portaria regulamentando as escolas de difícil acesso a partir da homologação desta lei;
- III. baixar a portaria que define as diretrizes e procedimentos referentes a regência do professor de atendimento especializado, com base no que dispõe a Lei nº 9.394, art. 58, parágrafo 1º, Lei de Diretrizes e Bases(20.12.96).



- Art. 68° Será permitida a contratação de professores, por tempo determinado, para a viabilização e execução dos projetos educacionais temporários desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a legislação específica do Município.
- Art. 69° Os atuais ocupantes do cargo de professor(a), educador(a) recreador(a), pedagogo(a) ficam enquadrados nas referências segundo o tempo de serviço de cada um conforme o que está disposto no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração de Araçoiaba.
- **Art. 70°** O Município de Araçoiaba concentrará seus esforços de dotações orçamentárias na manutenção da rede da educação básica.
- Art.71° Para cada extensão escolar haverá um secretário na estrutura organizacional da escola base enquanto permanecer funcionando a respectiva extensão.
- **Art. 72°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos, a partir de 1º de dezembro de 2016.
- Art. 73° Ficam inteiramente revogadas as Leis Municipais nº 0188/2008, nº 0189/2008, nº 024/97, nº 038/98, nº 218/2009 e nº 0302/2014, bem como todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Dezembro de 2016.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Araçoiaba-PE.